

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/23

PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0002545-3

MAIOR OFERTA DE PREÇO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DO ENVELOPE PROPOSTA
até a data e horário previstos para a sessão de abertura.

SESSÃO DE ABERTURA:

04 DE JULHO DE 2023 – 10H30MIN

LOCAL:

Rua Líbero Badaró n° 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital,
perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO.....	3
1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO.....	4
3. DO OBJETO	4
4. DO VALOR DE REFERÊNCIA.....	4
5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	4
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
7. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS	6
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	6
9. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO.....	7
10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	7
11. DA PROPOSTA.....	8
12. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL	9
13. DA HABILITAÇÃO.....	10
14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	13
15. DOS RECURSOS	13
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	14
17. DO CONTRATO	14
18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO	14
19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	15
20. DO PAGAMENTO	15
21. DO REAJUSTE.....	15
22. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.....	15
23. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP.....	15
24. DAS PENALIDADES.....	16
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
26. DOS ANEXOS	18
ANEXO 1	19
TERMO DE REFERÊNCIA	19
NEXO 2.....	30
MODELO PROPOSTA COMERCIAL	30
ANEXO 3.....	31
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	31
ANEXO 4.....	32
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	32
ANEXO 5.....	33
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR	33
ANEXO 6.....	34
MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	34
ANEXO 7.....	35
MINUTA DE CONTRATO.....	35

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/23	
PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0002545-3	
1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.	
2. ABERTURA da SESSÃO: 04 DE JULHO DE 2023 – às 10h30.	
3. ENTREGA DO ENVELOPE: até a data e horários previstos para a sessão de abertura.	
4. Local para entrega do envelope e abertura da sessão: COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 - COPEL – São Paulo – SP.	
5. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.	
6. VALOR DE REFERÊNCIA:	
6.1. Valor unitário - R\$ 32,98 (trinta e dois reais e noventa e oito centavos).	
6.2. Valor global para 60 meses considerando 394 funcionários - R\$ 779.647,20 (setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).	
7. PRAZO DE VIGÊNCIA - 60 (sessenta) meses, contados a partir expedição da ordem de início dos serviços pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.	
8. Ordem de início dos serviços: Será emitida em até 30 dias após a assinatura do contrato pela Diretoria Administrativa.	
9. Critério de julgamento e classificação: MAIOR OFERTA DE PREÇO	
10. Reajuste: Não haverá reajuste.	
11. Pagamento: O valor ofertado na licitação pela instituição financeira será pago, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, e será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2873, Conta Corrente 131-4, de Titularidade Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.	
12. Penalidades:	
12.1. São aplicáveis as sanções previstas nos artigos 83 e 84 da Lei 13303/16 com as alterações e demais normas pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como as seguintes:	
12.1.1. Advertência;	
12.1.2. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que acarretarem pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;	
12.1.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;	
12.1.4. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;	
12.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.	
12.1.6. A sanção prevista no item anterior, também poderá ser aplicada à adjudicatária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.	
12.2. O não cumprimento pagamento nos termos do item 11 do presente quadro resumo sujeitará a CONTRATADA ao pagamento a COHAB-SP, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da remuneração da COHAB-SP, atualizado monetariamente de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.	
12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.	
12.4. A recusa da instituição vencedora em assinar o contrato, dentro dos prazos legais, implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do futuro contrato.	
13. Informações/Esclarecimentos: Deverão ser feitos, das 9h às 16h, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta, por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br , e deverão observar o item 7 do edital .	
Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.	

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **maior oferta de preço**, para a execução do objeto referido no **item 1** deste Edital.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02**, demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O **Edital** poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através do site <http://cohab.sp.gov.br>.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

2.1. Os Envelopes – **PROPOSTA DE PREÇO** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues atendendo ao disposto nos itens 3 e 4 do **Quadro Resumo** e demais determinações deste Edital.

2.2. A **SESSÃO DE ABERTURA** dos trabalhos será realizada na sala de licitação da COPEL, na data, horário e local estabelecidos nos itens 2 e 4 do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO.**

3.2. A forma, prazo e condições para a execução do contrato estão devidamente explicitados no Anexo 1 – Termo de Referência e no Anexo 7 - Minuta de Contrato e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste Edital.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA

12.5. O valor de referência da presente licitação é de **R\$ 779.647,20 (setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, considerando o valor unitário mensal de **R\$ 32,98 (trinta e dois reais e noventa e oito centavos)**, com base na **ESTIMATIVA DE VALORES MOVIMENTADOS** constante do **ANEXO 1 – Termo de Referência** deste edital.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5** do **Quadro Resumo** deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação instituições financeiras legalmente constituídas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (oficial ou privada), que exerçam atividade econômica

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

organizada compatível com o objeto da licitação.

6.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a instituição financeira:

- 6.2.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
- 6.2.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
- 6.2.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.2.4.** Declarada impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, ainda que tal restrição seja decorrente de penalidade aplicada por entes de outras esferas da Administração.
- 6.2.5.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.6.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.7.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.9.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem **6.2**:

- 6.3.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 6.3.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da COHAB-SP;
 - b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.
- 6.3.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.

6.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

6.5. As LICITANTES deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar qualquer tipo ou espécie de desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.6.** As LICITANTES deverão examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital ou cabíveis nesta licitação.
- 6.7.** Na presente licitação não haverá tratamento diferenciado para microempresas ou empresas de pequeno porte, tendo em vista que as pessoas jurídicas que poderão participar do certame se enquadram no inciso VIII, §4º do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.8.** Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem e, que não venham a ser aceitas pela COHAB-SP, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa jurídica que comprometa a execução do contrato.

7. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

- 7.1.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre a presente LICITAÇÃO poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, por quem detenha legitimidade ou poderes para representá-la, em conformidade com o **item 13 do Quadro Resumo**.
- 7.2.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.
- 7.3.** Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.
- 7.4.** Os interessados poderão acessar o Diário Oficial da Cidade de São Paulo por meio dos endereços eletrônicos www.prefeitura.sp.gov.br.
- 7.5.** Os participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes deste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da Proposta de Preço e efetivação dos trâmites para concretização da venda do imóvel.
- 7.6.** Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1.** A COHAB-SP não poderá descumprir as normas e condições do presente Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- 8.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das disposições legais a que ele se subordina, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope proposta, devendo a COHAB-SP julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 8.3.** Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da COPEL obedecida às disposições do item – DOS RECURSOS - deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CRENCIAMENTO

- 9.1.** Na sessão de abertura deste Certame serão apresentados ao Pregoeiro os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- 9.2.** Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 9.3.** Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 9.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 9.3.1.** A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
- 9.3.2.** A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 9.4.** Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela **COPEL** para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 9.5.** Não será permitida a participação de uma mesma pessoa como representante de mais de uma licitante.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 10.1.** Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do **item 3** deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

10.1.1. Endereçamento:

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**
- Pregoeiro
- **Pregão Presencial nº 001/23 – SEI Nº 7610.2023/0002545-3**

10.1.2. Envelope e referência ao conteúdo:

ENVELOPE PROPOSTA - ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1.3. Identificação:

Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:

10.2.1. Estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.

10.2.1.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento.

10.2.2. Ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia a ser autenticada por servidor da Administração mediante a comparação com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

10.2.3. Ser subscritos pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

10.2.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

10.2.5. Estar rubricados, **COLECIONADOS E NUMERADOS EM ORDEM SEQUENCIAL**, sem grampos, de acordo com as prescrições deste Edital.

10.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

10.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com **ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial**, contendo o seguinte:

11.1.1. Valor total e unitário dos serviços bancários de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento relativo a 60 (sessenta) meses de vigência contratual, a ser repassado à COHAB-SP, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

11.2. O valor da proposta deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual, encargos financeiros, tributos, tarifas, etc e **não poderá ser menor** que o valor de **R\$ 779.647,20 (setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.

11.3. Não será aceita oferta de **Valor Unitário Mensal inferior a R\$ R\$32,98** (trinta e dois reais e noventa e oito centavos) para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.4.** Os valores deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à COHAB-SP nenhum custo adicional.
- 11.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 11.6.** A apresentação da proposta implica aceitação pela licitante:
- 11.6.1.** do prazo de validade da proposta/lance, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorridos esses prazos sem a convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
 - 11.6.2.** do prazo de pagamento do valor ofertado, que deverá ser pago em uma única parcela no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2873, Conta Corrente 131-4, de Titularidade Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.
 - 11.6.3.** das demais condições previstas no edital e anexos.
- 11.7.** A proposta escrita deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 11.8.** O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 11.9.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
- 11.9.1.** não atenderem às exigências do edital e de seus anexos, ou da legislação aplicável;
 - 11.9.2.** forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 11.9.3.** impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
 - 11.9.4.** apresentarem informações inverídicas;
 - 11.9.5.** apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;
 - 11.9.6.** deixarem de responder às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.
- 11.10.** Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem valores abaixo do valor mínimo, estabelecido no **subitem 11.2.**

12. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1.** No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.2.** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da **declaração constante do Anexo 4 do presente Edital** e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 12.3.** No curso da sessão, o autor da **OFERTA DE MAIOR VALOR** e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 12.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 12.5.** O Pregoeiro convida os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, em ordem crescente do valor da proposta, a apresentar lances verbais, que deverão ser superiores à proposta de maior oferta.
- 12.6.** A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais.
- 12.7.** A etapa de apresentação de lances verbais deverá seguir as seguintes regras:
- 12.7.1.** Os participantes poderão fazer novos lances verbais e sucessivos **referentes ao valor unitário;**
- 12.7.2.** O tempo para formulação de lances verbais será de 3 (três) minutos
- 12.7.3.** O valor mínimo entre lances será de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).
- 12.8.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 12.9.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA DE PREÇO UNITÁRIO**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente edital;
- 12.10.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- 12.11.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.
- 12.12.** O Pregoeiro deverá tentar negociar com o autor da oferta de maior, com vistas melhorar a proposta de preço ofertada.
- 12.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 13. do edital.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.1.1. Da Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

13.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

13.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

13.1.1.3. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2. Da Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

13.1.2.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

13.1.2.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

13.1.2.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF.

13.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

13.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

13.1.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

13.1.2.7. Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:

13.1.2.7.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa,
ou

13.1.2.7.2. Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.

13.1.2.8. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.

13.1.2.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.1.2.10. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

13.1.2.11. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

13.1.2.12. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

13.1.2.12.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

13.1.2.12.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

13.1.3. Qualificação econômica financeira:

13.1.3.1. Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil através de certidão negativa emitida pelo Banco Central.

13.1.3.2. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

13.1.3.3. A licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação, para demonstrar o IB – Índice de Basileia.

13.1.4. Qualificação técnica operacional:

13.1.4.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de , fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que a instituição financeira já prestou ou mantém contrato de prestação de serviços, compatíveis com o objeto da presente licitação.

13.1.4.2. O(s) Atestado(s) deverá(o) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, no original ou em cópia reprográfica autenticada e contar com as seguintes informações mínimas: nome e cargo do subscritor (que deverá ser de gerência ou direção), e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo 197 (cento e noventa e sete) funcionários, o que corresponde a 50% do montante a ser contratado.

13.1.5. DAS DECLARAÇÕES

13.1.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 4** do Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.1.5.2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o qual determina a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos., em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

13.1.5.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** Recebida a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à sua habilitação ou inabilitação.
- 14.2.** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos.
- 14.3.** O Pregoeiro poderá divulgar o resultado da análise da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** na mesma sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do seu conteúdo, comunicando o resultado em nova sessão pública a ser designada com a convocação dos licitantes através de comunicado a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** Divulgado o vencedor em sessão pública o Pregoeiro informará às licitantes que poderão manifesta a intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente.
- 15.2.** Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo mediante a disponibilização do respectivo link.
- 15.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro para análise e, se for o caso, pedido de reconsideração da decisão que deu origem a irrisignação do licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 15.4.** A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 15.1. importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 15.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.6. Caso não seja possível a divulgação do vencedor durante a sessão pública, o resultado será divulgado através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o prazo para a interposição dos recursos inicia-se no primeiro dia útil após a data da referida publicação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 16.2. Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

17. DO CONTRATO

- 17.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**, sob pena de decadência do direito à contratação e das penalidades aqui previstas.

- 17.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB-SP poderá:

- 17.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.

- 17.1.1.2. Revogar a licitação.

- 17.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

- 17.3. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

- 17.4. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

- 17.4.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 18.1. O prazo de vigência dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 60 (sessenta) meses, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

- 18.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

18.3. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – **Anexo 7** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O valor ofertado na licitação pela instituição financeira será pago, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, e será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2873, Conta Corrente 131-4, de Titularidade Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.

20.2. O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitara a CONTRATADA ao pagamento a COHAB-SP, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da remuneração da COHAB-SP, atualizado monetariamente de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

21.2. Não haverá reajuste conforme estabelecido no item 10 do Quadro Resumo deste Edital.

22. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

22.1. As responsabilidades da empresa contratada estão estabelecidas no **ANEXO 1** – Termo de Referência e no **ANEXO 7** - Minuta de Contrato, ambos deste edital.

23. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

23.1. São responsabilidades da COHAB-SP:

23.1.1. Efetuar os pagamentos de salários dos CREDITADOS por intermédio da CONTRATADA.

23.1.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável da remuneração dos CREDITADOS, por ocasião da solicitação de empréstimos.

23.1.3. Enviar a relação nominal dos CREDITADOS, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.

23.1.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de CREDITADOS.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 23.1.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários 1(um) dia antes útil anterior do pagamento dos CREDITADOS, através de depósito em conta, ou por qualquer meio eletrônico disponível, ou ainda, mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.
- 23.1.6. Os arquivos contendo os dados cadastrais dos CREDITADOS necessários ao processamento de abertura das contas salário serão entregues à CONTRATADA, por meio de arquivos eletrônicos, pela COHAB-SP, até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO.
- 23.1.7. No ingresso de CREDITADO na folha de pagamento caberá a COHAB-SP encaminhar à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as informações necessárias para a abertura da conta salário.
- 23.1.8. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão

24. DAS PENALIDADES

- 24.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
 - 24.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
 - 24.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 24.2. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constata o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 24.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 24.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 24.5. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 24.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

24.7. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

25.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.

25.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

25.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela **COHAB-SP**.

25.5. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

25.6. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

25.7. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

25.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

25.9. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.10. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.

25.11. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 62.100/22.

25.12. Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 25.13.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 25.14.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

26. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Minuta de Contrato.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

Afonso Celso Moraes Sampaio Neto
Presidente da Copel

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO.

1. OBJETO

Contratação de instituição bancária oficial, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das folhas de pagamentos salariais e outras indenizações, bem como a concessão de empréstimos consignados à folha de pagamento.

- 1.1. Com caráter de exclusividade:** o objeto compreende na centralização do processamento e gerenciamento dos créditos provenientes das folhas de pagamentos e/ou outras indenizações, abrangendo empregados, diretores, conselheiros, pensionistas/complementados, aposentados e demais beneficiários que venham a ter vínculo de remuneração com a COHAB-SP, denominados, para efeito deste instrumento, CREDITADOS.
- 1.2. Sem caráter de exclusividade:** a CONTRATADA poderá conceder aos CREDITADOS, elegíveis, empréstimos em consignação nos termos da Lei nº 10.820, de dezembro de 2003, ou as que vierem substituí-la.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO OBJETO

O objeto que compreende a centralização do processamento e gerenciamento dos créditos provenientes das folhas de pagamentos e/ou outras indenizações serão efetuados sem custos para a COHAB-SP, com os seguintes serviços:

2.1. Abertura e encerramento das contas bancárias da COHAB-SP

- 2.1.1.** Ocorrerão via documento oficial, assinado por dois diretores habilitados em Ata do Conselho de Administração da COHAB-SP, bem como para o credenciamento de empregados com poderes específicos.
- 2.1.2.** Os cartões de assinatura e cópia dos documentos dos empregados autorizados a efetuarem as movimentações das contas bancárias serão idênticos para todas as contas.
- 2.1.3.** A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação permanente com a COHAB-SP, a fim de informar e esclarecer quanto a eventuais acertos, alterações, atualizações, regulação e acompanhamento das contas correntes e novos procedimentos.
- 2.1.4.** A CONTRATADA deverá possuir central de suporte técnico para atendimento emergencial, quando da necessidade de informações e/ou manutenção de sistemas e acessos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.2. Movimentações bancárias

- 2.2.1. A COHAB-SP realizará transferências de mesma titularidade para adimplimento dos pagamentos.
- 2.2.2. As comunicações de acertos de cobranças indevidas, taxas e outros, bem como a identificação de créditos deverão ser providenciados de imediato, quando da solicitação da COHAB-SP.
- 2.2.3. Em caso de alteração na estrutura das contas ou da operação da CONTRATADA, de qualquer natureza, a COHAB-SP deverá ser comunicada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência.

2.3. Abertura das contas salários

- 2.3.1. A CONTRATADA deverá, imediatamente, após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os CREDITADOS do objeto deste certame, observando o seguinte:
- 2.3.2. O crédito em conta será sem ônus para os CREDITADOS, nos termos das resoluções do Banco Central do Brasil.
- 2.3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência.
- 2.3.4. A CONTRATADA deverá informar aos CREDITADOS os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salários, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc.
- 2.3.5. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela COHAB-SP, através de arquivo eletrônico.
- 2.3.6. Nos casos de determinação judicial (pensão alimentícia, penhora, etc), caberá à CONTRATADA providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada na decisão judicial.
- 2.3.7. Qualquer CREDITADO que tenha dificuldade de locomoção, comprovado por Laudo Médico, poderá solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salários.
- 2.3.8. É vedado à CONTRATADA recusar a abertura de conta salário em nome dos CREDITADOS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 2.3.9. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum CREDITADO, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato o fato à COHAB-SP.

2.4. Abertura de contas corrente e/ou poupança dos CREDITADOS

- 2.4.1. Ocorrerá somente após a formalização pelo titular ou representante legal junto à CONTRATADA.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 2.4.2. Caso a instituição financeira contratada efetue a abertura de conta no local de prestação de serviço dos CREDITADOS, o evento deverá ser agendado previamente.
- 2.4.3. É obrigação da instituição financeira contratada no momento da abertura das contas, deixar claro a condição de utilização da conta, inclusive no que se referir a pacote de tarifas.
- 2.4.4. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.
- 2.4.5. Assegurar, sem ônus para a COHAB-SP e para o CREDITADO a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia útil (D+0), dos créditos para conta de depósitos de titularidade do CREDITADO, por ele livremente aberta em outra instituição financeira.
- 2.4.6. A CONTRATADA deverá respeitar às Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional (CMN) quanto à portabilidade bancária.
- 2.4.7. A CONTRATADA deverá emitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação.
- 2.4.8. Caso seja solicitada nova emissão de cartão magnético, por motivo de perda, o CREDITADO arcará com o custo, quando houver, observado que a CONTRATADA deverá praticar os valores de mercado e avençados com a COHAB-SP.
- 2.4.9. Não poderão ser cobrados dos CREDITADOS, dos quais recebem pela modalidade conta corrente e/ou poupança, qualquer tipo de tarifa ou taxas, no período mínimo de 1 (um) ano, contados da data de abertura da conta, e dos demais serviços vinculados à conta corrente como Cartões de Crédito.
 - 2.4.9.1. Caso haja cobrança de tarifas ou taxas após o período de 1 (um) ano da abertura da conta corrente e/ou poupança a CONTRATADA deverá oferecer pacote de pagamento mínimo, compatível com os demais clientes da instituição, que contenha, isenção do pagamento de 3 (três) DOC e/ou TED por mês, que possam ser realizados no posto de atendimento, na agência ou em outros canais de comunicação (Caixas eletrônicos ou Internet).
 - 2.4.9.2. Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente ao CREDITADO, observadas as normas do Banco Central.
 - 2.4.9.3. As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o CREDITADO e a instituição financeira contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do empregado acerca das modalidades de serviços pela instituição bancária.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E PRAZO

3.1. Créditos provenientes das folhas de pagamentos e/ou outras indenizações

- 3.1.1. A COHAB-SP determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros suficientes para cobertura da folha de pagamento e/ou outras indenizações com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista do pagamento.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.1.2.** O pagamento de salário será realizado em uma única parcela até o quinto dia útil do mês subsequente. O pagamento do 13º salário até o dia 20 de dezembro do ano corrente. Serão realizados também créditos de férias, 13º salário proporcional e outras verbas que venham a ser concedidas, todas através da transmissão eletrônica de arquivos, no prazo necessário e determinado pela contratante.
- 3.1.3.** A COHAB-SP enviará, por meio de arquivo eletrônico com as informações para a realização do crédito, constando, no mínimo, relação nominal de CREDITADOS, dado da conta para crédito, CPF e o valor a ser creditado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antecedentes à data do crédito. Esse prazo poderá ser revisto e alterado em comum acordo das partes.
- 3.1.4.** A transmissão dos arquivos de salários, férias, 13º salário e outras verbas oriundas de folha de pagamento serão realizadas pela COHAB-SP, bem como a autorização do processamento e liberação do débito do valor correspondente via sistema eletrônico.
- 3.1.5.** A instituição financeira deverá transmitir arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo da COHAB-SP o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.
- 3.1.6.** A instituição financeira contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o sistema da COHAB-SP, para que as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.
- 3.1.7.** Havendo alteração ou substituição do sistema informatizado, deverá a instituição financeira contratada realizar a necessária compatibilização.
- 3.1.8.** O início dos pagamentos aos CREDITADOS será individual, e somente realizará o pagamento aos CREDITADOS por intermédio da instituição financeira contratada após concluída a migração das contas e da devida adequação do sistema de comunicação e transferência de dados.
- 3.1.9.** Todas as despesas de adaptação e conversão, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.1.10.** Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem e, que não venham a ser aceitas pela COHAB-SP, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa jurídica que comprometa a execução do contrato.
- 3.1.11.** O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Obrigações gerais

- 4.1.1.** Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
- 4.1.2.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no edital e em seus anexos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.1.3. Promover a abertura de conta dos CREDITADOS, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.
- 4.1.4. Ter sistema informatizado compatível com os utilizados pela COHAB-SP, de forma que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, e no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- 4.1.5. Realizar a abertura das contas e fornecer os cartões magnéticos (quando for o caso) e suas respectivas senhas, a todos os CREDITADOS imediatamente a partir da solicitação.
- 4.1.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- 4.1.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.
- 4.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.9. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação nas condições e prazo máximo estipulado no edital.
- 4.1.10. Indicar responsável pela gestão do contrato como seu representante, através de declaração a ser entregue na assinatura do contrato, contendo nome, cargo e telefones de contatos.
- 4.1.11. A COHAB-SP não assumirá, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela instituição financeira contratada.

4.2. Cronograma

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de migração das contas que deverá ser validado pela COHAB-SP considerando os aspectos de tempo e qualidade dos atendimentos, após a apresentação e validação das contas salários, necessárias para transmissão de arquivos eletrônicos.
- 4.2.2. Transmissão de Dados e Consultas: a CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite o envio e recebimento de arquivos de pagamento de salários por meio da transmissão de arquivo on-line, conforme Layout de Arquivo Eletrônico Padrão CNAB 240, definido pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN). Deverá ser garantida a segurança para o envio e recepção de arquivos, bem como a comunicação entre os sites (COHAB-SP x CONTRATADA) e suporte técnico imediato, quando necessário.
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à COHAB-SP a existência de eventuais inconsistências imediatamente à recepção dos arquivos encaminhados.

4.3. Acesso a conta

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso on-line que possibilite consulta e emissão de extratos de contas, por todas as mídias disponíveis no mercado, a partir de senhas individuais para cada representante autorizado, com acesso parcial ou total, permitindo,

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ainda, a geração de arquivos em todas as extensões existentes de extratos bancários e relatórios, para exportação a outros sistemas, de acordo com o período solicitado pelo usuário.

4.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma on-line, o histórico dos últimos 13 (treze) pagamentos, referente aos CREDITADOS.

4.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar comprovantes de depósito de forma coletiva e individualizada.

4.4. Canal de transmissão

4.4.1. A CONTRATADA deverá manter canal de transmissão, recepção e consulta de arquivos de dados e demais informações pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, mantendo-os disponíveis para consulta por, no mínimo, 06 (seis) meses.

4.5. Suporte

4.5.1. Toda solicitação de suporte deverá ser atendida imediatamente via presencial ou remota, no máximo em, 24 (vinte e quatro) horas, quando não emergencial e de, no máximo, 4 (quatro) horas quando emergencial.

4.6. Bloqueio de cartão

4.6.1. cabe à CONTRATADA o bloqueio de Cartão Magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

4.7. Isenção de tarifa

4.7.1. Isentar a COHAB-SP de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato

4.8. Dados cadastrais

4.8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos CREDITADOS, não previstas neste Termo de Referência.

4.9. Qualidade dos serviços

4.9.1. Garantirá e manterá a qualidade dos serviços prestados a COHAB-SP de maneira competitiva no mercado.

4.10. Regularidade

4.10.1. Manterá a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP

5.1. Obrigações gerais

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos de salários dos CREDITADOS por intermédio da CONTRATADA.
- 5.1.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável da remuneração dos CREDITADOS, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 5.1.3. Enviar a relação nominal dos CREDITADOS, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.
- 5.1.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de CREDITADOS.
- 5.1.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários 1(um) dia antes útil anterior do pagamento dos CREDITADOS, através de depósito em conta, ou por qualquer meio eletrônico disponível, ou ainda, mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.
- 5.1.6. Os arquivos contendo os dados cadastrais dos CREDITADOS necessários ao processamento de abertura das contas salário serão entregues à CONTRATADA, por meio de arquivos eletrônicos, pela COHAB-SP, até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO.
- 5.1.7. No ingresso de CREDITADO na folha de pagamento caberá a COHAB-SP encaminhar à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as informações necessárias para a abertura da conta salário.
- 5.1.8. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão

6. ESTIMATIVA DE VALORES MOVIMENTADOS

6.1. Valores das folhas de pagamento

O valor médio mensal líquido da folha de pagamento é de R\$ 2.247.639,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais), considerando-se o período de fevereiro, março e abril de 2023.

FEV	MAR	ABR
2.071,916	2.325,704	2.345,296

6.2. Pirâmide salarial

Para fins de demonstração da faixa salarial, utilizou-se a data-base de abril de 2023:

PIRÂMIDE SALARIAL - COHAB-SP

BASE ABRIL/2023

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	%
-----------------------	-------------------	----------

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ATÉ R\$1.000,00	12	3,05%
DE R\$1.000,01 ATÉ R\$2.000,00	76	19,29%
DE R\$2.000,01 ATÉ R\$3.000,00	29	7,36%
DE R\$3.000,01 ATÉ R\$4.000,00	44	11,17%
DE R\$4.000,01 ATÉ R\$5.000,00	49	12,44%
DE R\$5.000,01 ATÉ R\$6.000,00	36	9,14%
DE R\$6.000,01 ATÉ R\$7.000,00	21	5,33%
DE R\$7.000,01 ATÉ R\$8.000,00	25	6,35%
DE R\$8.000,01 ATÉ R\$9.000,00	13	3,30%
DE R\$9.000,01 ATÉ R\$10.000,00	15	3,81%
DE R\$10.000,01 ATÉ R\$11.000,00	12	3,05%
DE R\$11.000,01 ATÉ R\$12.000,00	11	2,79%
DE R\$12.000,01 ATÉ R\$13.000,00	16	4,06%
DE R\$13.000,01 ATÉ R\$14.000,00	9	2,28%
DE R\$14.000,01 ATÉ R\$15.000,00	4	1,02%
DE R\$15.000,01 ATÉ R\$16.000,00	6	1,52%
ACIMA DE R\$16.000,00	16	4,06%

TOTAL	394	100%
--------------	------------	-------------

MASSA SALARIAL	R\$ 2.247.639,00
-----------------------	-------------------------

MÉDIA SALARIAL	R\$ 5.704,67
-----------------------	---------------------

6.3. Empréstimos consignados

A operacionalização de consignados com averbação em folha de pagamento, processado na COHAB-SP no ano de 2022 totalizou o valor total de R\$ 1.027.835,13 (um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e treze centavos).

7. FORMA DE PAGAMENTO

O valor ofertado na licitação pela instituição financeira será pago, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, e será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2873, Conta Corrente 131-4, de Titularidade Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.

8. ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A ordem de início dos serviços será emitida em até 30 dias após a assinatura do contrato pela Diretoria Administrativa.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1.1. O julgamento será feito pelo critério de **maior oferta**.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / ECONÔMICO FINANCEIRA

10.1.1. Qualificação técnica:

10.1.1.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que a instituição financeira já prestou ou mantém contrato de prestação de serviços, compatíveis com o objeto da presente licitação.

10.1.1.2. O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, no original ou em cópia reprográfica autenticada e contar com as seguintes informações mínimas: nome e cargo do subscritor (que deverá ser de gerência ou direção), e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo 211 (duzentos e onze) funcionários

10.1.2. Qualificação econômica financeira:

10.1.2.1. Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil através de certidão negativa emitida pelo Banco Central.

10.1.2.2. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil

10.1.2.3. A licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação, para demonstrar o IB – Índice de Basileia.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. São aplicáveis as sanções previstas nos artigos 83 e 84 da Lei 13303/16 com as alterações e demais normas pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como as seguintes:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que acarretarem pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

11.1.1.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

11.1.1.4. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.1.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.
- 11.1.2.** A sanção prevista no item anterior, também poderá ser aplicada à adjudicatária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 11.1.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.1.4.** A recusa da instituição vencedora em assinar o contrato, dentro dos prazos legais, implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do futuro contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente deste Termo de Referência.

13. MATRIZ DE RISCO

- 13.1.1.** Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes ou não à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Risco Identificado	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Responsabilidade	Probabilidade	Impacto
Definição Inadequada	Definição inadequada do serviço no termo de referência.	Não execução do Serviço necessário.	COHAB	2	7
Prazo Inadequado	Previsão inadequada de prazo para a entrega do serviço por parte da COHAB.	Incapacidade de cumprimento do prazo pela Contratada.	CONTRATADA	3	7
Manutenção de condições Contratuais	Irregularidade fiscal ou cadastral da Contratada durante a execução do contrato.	Inadimplemento contratual.	CONTRATADA	2	7
Suspensão do Serviços	Suspensão injustificada do Serviço.	Não atendimento aos padrões e normas que regem a categoria.	CONTRATADA	1	6
Atraso na Execução	Atraso na execução do serviço por parte da Contratada.	Potencial prejuízo para a COHAB por descumprimento de prazos legais.	CONTRATADA	2	7
Erro na entrega	Serviço entregue em não conformidade com a descrição contratual.	Não recebimento do objeto contratado. Potencial prejuízo para a COHAB por não cumprimento de obrigações legais.	CONTRATADA	2	7

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Qualificação do Risco

Probabilidade		
Muito alto	Acima de 75% - Considera o risco ocorrido	(VALOR 5)
Alto	Risco de ocorrência entre 51% e 74%	(VALOR 4)
Médio	Risco de ocorrência entre 26% e 50%	(VALOR 3)
Baixo	Risco de ocorrência entre 11% e 25%	(VALOR 2)
Muito Baixo	Abaixo de 10%	(VALOR 1)

Impacto/Gravidade		
Alto	Gera forte impacto negativo no serviço, inviabilizando-o, insanável. Caso de nulidade absoluta.	(VALOR 8)
Médio / Moderado	Gera impacto negativo no serviço, podendo inviabilizá-lo, saneável. Caso de nulidade relativa.	(VALOR 7)
Baixo / Leve	Gera baixo impacto no serviço sem risco de inviabilizá-lo, saneável. Não gera nulidade.	(VALOR 6)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

NEXO 2
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação – COPEL

PREGÃO PRESENCIAL N.º001/23 – PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0002545-3 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, pelo presente, propõe executar sob sua integral responsabilidade, o objeto do presente **PREGÃO**, conforme especificações do **Edital** e apresenta sua proposta, sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

1. O Valor Global ofertado é o constante da Planilha de Quantidades e Preços conforme consta abaixo:

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MESES	QUANTIDADE	VALOR	
					UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA PECUNIÁRIA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA 60 MESES
1	CREDITADO	UNIDADE	60	394	R\$	R\$

Condições de pagamento: parcela única em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO PRESENCIAL N.º001/23 – PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0002545-3 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4 MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO PRESENCIAL N.º001/23 – PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0002545-3 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO PRESENCIAL N.º001/23 – PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0002545-3 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO PRESENCIAL N.º001/23 – PROCESSO SEI N.º 7610.2023/0002545-3 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 7
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO.

QUADRO RESUMO

CONTRATO Nº ___/___					
1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO.					
2. PROCESSO SEI Nº 7610.2023/0002545-3					
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP					
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital					
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25					
6. Contratada:					
7. CNPJ:					
8. Endereço (sede):		nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
9. Representante Legal:					
10. CPF:		RG:	Cargo:		
11. Residente e domiciliado:		nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
12. Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.					
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço GLOBAL .					
14. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços.					
15. Ordem de início dos serviços:					
15.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa – Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.					
15.2. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.					
16. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.					
17. Reajuste: O valor é fixo e irrealizável.					
18. Pagamento: O valor ofertado na licitação pela instituição financeira será pago, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, e será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2873, Conta Corrente 131-4, de Titularidade Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.					
19. Garantia para Contratar: Não será exigida.					
20. Penalidades:					
20.1. São aplicáveis as sanções previstas nos artigos 83 e 84 da Lei 13303/16 com as alterações e demais normas pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como as seguintes:					
20.1.1. Advertência;					
20.1.2. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que acarretarem pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;					
20.1.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;					
20.1.4. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;					
20.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.					
20.1.6. A sanção prevista no item anterior, também poderá ser aplicada à adjudicatária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.					
12.6. O não cumprimento pagamento nos termos do item 18 do presente quadro resumo sujeitará a CONTRATADA ao pagamento a COHAB-SP, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da remuneração da COHAB-SP, atualizado monetariamente de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.					
20.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.					
21. Edital de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº001/23					
22. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.					

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/23**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS E OUTRAS INDENIZAÇÕES, BEM COMO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem e, que não venham a ser aceitas pela **COHAB-SP**, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa jurídica que comprometa a execução do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **VALOR TOTAL** estimado do contrato para a prestação dos serviços por 60 meses é de R\$ _____(_____) considerando a estimativa dos serviços e os valores unitários, consignados na tabela abaixo.
- 2.2. O valor previsto no **item 2.1.** constitui a única e integral remuneração devida à **CONTRATADA** pelos serviços ora contratados, nele compreendidos todos os impostos, despesas e custos, direto ou indireto, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo** deste **Contrato**.
- 3.2. O prazo de vigência dos serviços decorrentes deste ajuste será de 60 (trinta) meses, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços.
- 3.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.3.1. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O valor é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.2. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação nas condições e prazo máximo estipulado no edital.
- 6.1.3. Indicar responsável pela gestão do contrato como seu representante, através de declaração a ser entregue na assinatura do contrato, contendo nome, cargo e telefones de contatos.
- 6.1.4. A COHAB-SP não assumirá, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela instituição financeira contratada.

- 6.2. São obrigações gerais:

- 6.2.1. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
- 6.2.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no edital e em seus anexos.
- 6.2.3. Promover a abertura de conta dos CREDITADOS, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.
- 6.2.4. Ter sistema informatizado compatível com os utilizados pela COHAB-SP, de forma que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, e no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- 6.2.5. Realizar a abertura das contas e fornecer os cartões magnéticos (quando for o caso) e suas respectivas senhas, a todos os CREDITADOS imediatamente a partir da solicitação.
- 6.2.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- 6.2.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação. 5.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.2.8. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação nas condições e prazo máximo estipulado no edital.
- 6.2.9. Indicar responsável pela gestão do contrato como seu representante, através de declaração a ser entregue na assinatura do contrato, contendo nome, cargo e telefones de contatos.
- 6.2.10. A COHAB-SP não assumirá, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela instituição financeira contratada.

6.3. Do Cronograma:

- 6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de migração das contas que deverá ser validado pela COHAB-SP considerando os aspectos de tempo e qualidade dos atendimentos, após a apresentação e validação das contas salários, necessárias para transmissão de arquivos eletrônicos.

6.4. Da Transmissão de Dados e Das Consultas:

- 6.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite o envio e recebimento de arquivos de pagamento de salários por meio da transmissão de arquivo on-line, conforme Layout de Arquivo Eletrônico Padrão CNAB 240, definido pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN). Deverá ser garantida a segurança para o envio e recepção de arquivos, bem como a comunicação entre os sites (COHAB-SP x CONTRATADA) e suporte técnico imediato, quando necessário.
- 6.4.2. A CONTRATADA deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à COHAB-SP a existência de eventuais inconsistências imediatamente à recepção dos arquivos encaminhados.

6.5. Do Acesso a conta:

- 6.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso on-line que possibilite consulta e emissão de extratos de contas, por todas as mídias disponíveis no mercado, a partir de senhas individuais para cada representante autorizado, com acesso parcial ou total, permitindo, ainda, a geração de arquivos em todas as extensões existentes de extratos bancários e relatórios, para exportação a outros sistemas, de acordo com o período solicitado pelo usuário.
- 6.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma on-line, o histórico dos últimos 13 (treze) pagamentos, referente aos CREDITADOS.
- 6.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar comprovantes de depósito de forma coletiva e individualizada.

6.6. Do Canal de transmissão:

- 6.6.1. A CONTRATADA deverá manter canal de transmissão, recepção e consulta de arquivos de dados e demais informações pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, mantendo-os disponíveis para consulta por, no mínimo, 06 (seis) meses.

6.7. Suporte:

- 6.7.1. Toda solicitação de suporte deverá ser atendida imediatamente via presencial ou remota, no máximo em, 24 (vinte e quatro) horas, quando não emergencial e de, no máximo, 4 (quatro) horas quando emergencial.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.8. Do Bloqueio de cartão

6.8.1. Cabe à CONTRATADA o bloqueio de Cartão Magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

6.9. Da Isenção de tarifa

6.9.1. Cabe à CONTRATADA isentar a COHAB-SP de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato

6.10. Dos Dados cadastrais

6.10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos CREDITADOS, não previstas neste Termo de Referência.

6.11. Da Qualidade dos serviços

6.11.1. A CONTRATADA garantirá e manterá a qualidade dos serviços prestados a COHAB-SP de maneira competitiva no mercado.

6.12. Da Regularidade

6.12.1. A CONTRATADA manterá a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.

6.13. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto do presente contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São responsabilidades da COHAB-SP:

7.1.1. Efetuar os pagamentos de salários dos CREDITADOS por intermédio da CONTRATADA.

7.1.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável da remuneração dos CREDITADOS, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.1.3. Enviar a relação nominal dos CREDITADOS, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.

7.1.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de CREDITADOS.

7.1.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários 1(um) dia antes útil anterior do pagamento dos CREDITADOS, através de depósito em conta, ou por qualquer meio eletrônico disponível, ou ainda, mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.2. Os arquivos contendo os dados cadastrais dos CREDITADOS necessários ao processamento de abertura das contas salário serão entregues à CONTRATADA, por meio de arquivos eletrônicos, pela COHAB-SP, até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO.
- 7.3. No ingresso de CREDITADO na folha de pagamento caberá a COHAB-SP encaminhar à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as informações necessárias para a abertura da conta salário.
- 7.4. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação aplicável sobre Proteção de Uso e Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, devendo:
 - 8.1.1. Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso, única e exclusivamente, para atender e executar o objeto do Contrato;
 - 8.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, visando à garantia da proteção destes contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
 - 8.1.3. Acessar somente os dados pessoais permitidos, não podendo estes ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da COHAB-SP;
 - 8.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, devendo todos assinar Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA;
 - 8.1.5. Orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da COHAB-SP, direta ou indiretamente, mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 8.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar imediatamente a COHAB-SP para, que esta providencie as medidas que julgar cabíveis.
- 8.4. A CONTRATADA deverá notificar a COHAB-SP em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à Proteção e Usos de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados.
- 8.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à COHAB-SP e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste contrato e na legislação de proteção e uso dos dados pessoais.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1.A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2.O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3.Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4.Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.

10.5.Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1.O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 20** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

12.2.A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

12.3.Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.4.** Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7.** A abstenção por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.9.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
- 13.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.9.** Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.1.11. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar os serviços contratados, em desacordo com o estabelecido no Item 1.2 deste instrumento.

- 13.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este contrato os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes ou não à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

MATRIZ DE RISCOS					
Risco Identificado	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Responsabilidade	Probabilidade	Impacto
Definição Inadequada	Definição inadequada do serviço no termo de referência.	Não execução do Serviço necessário.	COHAB	2	7
Prazo Inadequado	Previsão inadequada de prazo para a entrega do serviço por parte da COHAB.	Incapacidade de cumprimento do prazo pela Contratada.	CONTRATADA	3	7
Manutenção de condições	Irregularidade fiscal ou cadastral da Contratada durante a	Inadimplemento contratual.	CONTRATADA	2	7

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Contratuais	execução do contrato.		DA		
Suspensão do Serviços	Suspensão injustificada do Serviço.	Não atendimento aos padrões e normas que regem a categoria.	CONTRATADA	1	6
Atraso na Execução	Atraso na execução do serviço por parte da Contratada.	Potencial prejuízo para a COHAB por descumprimento de prazos legais.	CONTRATADA	2	7
Erro na entrega	Serviço entregue em não conformidade com a descrição contratual.	Não recebimento do objeto contratado. Potencial prejuízo para a COHAB por não cumprimento de obrigações legais.	CONTRATADA	2	7

Qualificação do Risco

Probabilidade		
Muito alto	Acima de 75% - Considera o risco ocorrido	(VALOR 5)
Alto	Risco de ocorrência entre 51% e 74%	(VALOR 4)
Médio	Risco de ocorrência entre 26% e 50%	(VALOR 3)
Baixo	Risco de ocorrência entre 11% e 25%	(VALOR 2)
Muito Baixo	Abaixo de 10%	(VALOR 1)
Impacto/Gravidade		
Alto	Gera forte impacto negativo no serviço, inviabilizando-o, insanável. Caso de nulidade absoluta.	(VALOR 8)
Médio / Moderado	Gera impacto negativo no serviço, podendo inviabilizá-lo, saneável. Caso de nulidade relativa.	(VALOR 7)
Baixo / Leve	Gera baixo impacto no serviço sem risco de inviabilizá-lo, saneável. Não gera nulidade.	(VALOR 6)

15.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.4. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.
São Paulo,

COHAB-SP/CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS